



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Vereador Negação

Partido – MDB

**“REQUERIMENTO CUMULADO COM
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA À
EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS SOBRE A
SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”**

O Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO - MDB**, Membro e Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente **REQUERIMENTO** cumulado com **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 12/2025 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que versa sobre a necessidade de adoção de medidas voltadas à elaboração de Política Municipal de Educação Inclusiva, com a devida destinação de recursos orçamentários para o atendimento educacional especializado, em cumprimento à legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.482/2015, a Constituição Federal e as legislações federais de regência, apresentamos o presente Requerimento com Notificação Recomendatória.

É imperativo que o Município de Cáceres, por meio do Poder Executivo, promova a efetivação do direito à educação inclusiva a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforcem a obrigatoriedade de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino.

Diante do exposto, e com base nas informações contidas na resposta da Câmara Municipal de Cáceres à Notificação Recomendatória nº 12/2025, que indica a competência privativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do Poder Executivo para instituir políticas públicas dessa natureza, solicitamos e recomendamos o que segue:

REQUERIMENTO

Solicitamos que Vossa Excelência, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações detalhadas:

1. Sobre a Política Municipal de Educação Inclusiva:

- a) Quais medidas foram adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para implementar efetivamente a Política Municipal de Educação Inclusiva? Em caso afirmativo, qual o número do decreto e sua data de publicação? Caso negativo, quais as justificativas para a não elaboração e quais as providências que estão sendo tomadas para sua criação?
- b) Quais as etapas já cumpridas na elaboração ou implementação desta política? Quais as etapas ainda pendentes?
- c) Quais os mecanismos de participação social (audiências públicas, conselhos, etc.) foram ou serão utilizados na elaboração/revisão da política?

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Considerando a urgência e a relevância da matéria, e em consonância com a Notificação Recomendatória nº 12/2025 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **RECOMENDAMOS** a Vossa Excelência, Prefeita Municipal de Cáceres, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DIAS que adote, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, todas as providências administrativas e legislativas necessárias para:

- a) Elaborar e instituir formalmente a Política Municipal de Educação Inclusiva, **caso esta ainda não exista, garantindo sua ampla discussão com a sociedade civil, educadores, especialistas e demais partes interessadas.**
- b) Assegurar a destinação e a efetiva aplicação de recursos orçamentários **suficientes e específicos para as ações de educação inclusiva e atendimento educacional especializado, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação e as legislações federal e municipal.**
- c) Garantir o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.482/2015, **em especial o Art. 8º, inciso III, e a Meta 13 do Anexo I, que visam à promoção da educação especial e inclusiva no município.**
- d) Apresentar um cronograma detalhado **das ações a serem desenvolvidas para a implementação da Política Municipal de Educação Inclusiva e para o atendimento das recomendações aqui expostas.**

**O NÃO ATENDIMENTO A ESTA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
PODERÁ ENSEJAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS POR PARTE DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.**

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

FLÁVIO NEGAÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente documento visa justificar a necessidade e a urgência do Requerimento com Notificação Recomendatória para a elaboração e implementação de uma Política Municipal de Educação Inclusiva em Cáceres/MT, bem como a destinação de recursos orçamentários específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o cumprimento da Lei Municipal nº 2.482/2015. A educação inclusiva não é apenas um ideal pedagógico, mas um direito fundamental assegurado por um robusto arcabouço legal, que impõe ao Poder Público a responsabilidade de garantir sua efetivação.

A obrigatoriedade da educação inclusiva no Brasil é estabelecida em diversos níveis da legislação, desde a Constituição Federal até as leis municipais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso III, é clara ao determinar o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Este dispositivo constitucional é a base para todas as demais legislações que tratam do tema, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) detalha as diretrizes para a educação nacional, incluindo a educação especial. Ela prevê que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades. A LDB, portanto, não apenas reconhece a educação inclusiva, mas estabelece os meios para sua concretização.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco legal fundamental. Seu Art. 27 assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo da vida, e proíbe qualquer forma de discriminação ou recusa de matrícula. A LBI exige que o poder público garanta um sistema educacional inclusivo, o que implica a eliminação de barreiras e a oferta de recursos e serviços de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de Cáceres para o decênio 2015-2025, já prevê expressamente a educação inclusiva.

O Art. 8º, inciso III, da referida lei, estabelece a garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Mais especificamente, a Meta 13 do Anexo I do PME determina a criação da política de Educação Especial no Município de Cáceres. O fato de esta meta ter sido estabelecida para o decênio 2015-2025 e o prazo estar se esgotando, sem evidências claras de sua plena implementação, reforça a urgência da presente recomendação.

Além da fundamentação legal, a educação inclusiva é um imperativo social e pedagógico. A inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino promove o desenvolvimento pleno desses indivíduos, estimulando suas potencialidades e garantindo sua participação ativa na sociedade. A segregação, por outro lado, limita oportunidades e perpetua estigmas.

Do ponto de vista pedagógico, a educação inclusiva enriquece o ambiente escolar para todos os alunos. Ela fomenta a diversidade, o respeito às diferenças, a empatia e a colaboração. Para que seja efetiva, no entanto, requer: a) profissionais capacitados para lidar com as especificidades de cada aluno; b) recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados; e c) infraestrutura adaptada. A ausência de uma política municipal clara e de recursos orçamentários específicos compromete a qualidade e a efetividade do AEE, inviabilizando o cumprimento das metas do PME e das legislações superiores.

Responsabilidade do Poder Executivo e Destinação Orçamentária

A resposta da Câmara Municipal de Cáceres à Notificação Recomendatória nº 12/2025 do MPE, anexada ao requerimento, esclarece que a iniciativa legislativa para instituir políticas públicas dessa natureza é de competência privativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação e harmonia dos Poderes. Isso significa que a Prefeitura Municipal tem o dever e a responsabilidade de propor a legislação necessária e de garantir sua implementação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A destinação de recursos orçamentários é crucial para a concretização da educação inclusiva. A Lei Municipal nº 2.482/2015, em seu Art. 9º, já estabelece que as peças orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO) devem assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas do PME. A falta de previsão orçamentária adequada ou a não execução dos valores previstos constituem um obstáculo direto à efetivação do direito à educação inclusiva e ao cumprimento das metas estabelecidas na própria lei municipal.

Conclusão

Diante do exposto, a elaboração e implementação de uma Política Municipal de Educação Inclusiva, a destinação de recursos orçamentários específicos e o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.482/2015 não são meras sugestões, mas exigências legais e sociais inadiáveis. O Requerimento com Notificação Recomendatória busca, portanto, assegurar que o Poder Executivo de Cáceres/MT adote as medidas necessárias para garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios de uma sociedade justa e igualitária.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9949-44E4-368C-33D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 07/10/2025 10:18:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/10/2025 às 11:19 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9949-44E4-368C-33D5>